



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
**Estado da Bahia**  
**Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro**



**LEI Nº 584 de 14 de Dezembro 2015.**

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 275/2006, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de SÃO FELIX DO CORIBE/BA dá outras providências.

A Câmara Municipal de SÃO FELIX DO CORIBE/BA, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III, do Art. 42 da Lei Municipal nº 275/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42. (omissis)**

**I – (omissis)**

**III - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”**

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,19% e escalonadas conforme tabela abaixo:

<b>ANO</b>	<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>
<b>2015</b>	1,19%
<b>2016</b>	1,39%
<b>2017</b>	1,59%
<b>2018</b>	1,89%
<b>2019</b>	2,19%
<b>2020</b>	2,59%
<b>2021</b>	2,99%
<b>2022</b>	3,49%
<b>2023</b>	3,99%
<b>2024</b>	4,49%
<b>2025</b>	5,49%
<b>2026</b>	6,49%
<b>2027</b>	7,49%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
**Estado da Bahia**  
**Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro**



<b>2028</b>	8,49%
<b>2029</b>	10,49%
<b>2030</b>	12,49%
<b>2031</b>	14,49%
<b>2032</b>	16,49%
<b>2033</b>	18,49%
<b>2034</b>	20,49%
<b>2035</b>	22,49%
<b>2036</b>	24,49%
<b>2037</b>	26,49%
<b>2038 A 2044</b>	28,33%

**Art. 3º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**§ 1º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**§ 2º** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 14 de Dezembro de 2015.

Moacir Pimenta Montenegro  
Prefeito Municipal